

PORTARIA Nº 014/2023/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de formação continuada e pós-graduação de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual:

CONSIDERANDO a necessidade de regular a oferta, através da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso, de cursos de pós-graduação; e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 1.490, de 22 de setembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso para os Cursos de Formação Continuada e de Pós-graduação, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 063/2015/SEGES, de 02 de outubro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 02 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA OS CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA E DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I

Da Caracterização

Art. 1º A Secretaria Adjunta da Escola de Governo é um órgão da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme art. 14 do Decreto nº 1.490, de 22 de setembro de 2022, com a missão de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades integrantes do Poder Executivo de Mato Grosso.

Subseção I

Da Escola de Governo

Art. 2º A Escola de Governo integra o Sistema Estadual de Ensino, conforme disposto no art. 12 da Resolução Normativa nº 002/2014-CEE/MT, de 01 de agosto de 2014, e tem a política pedagógica para funcionamento de seus cursos, o processo de avaliação da aprendizagem e sua aplicação em serviço público, tratados no seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e no seu Projeto Pedagógico Institucional - PPI.

Art. 3º A estrutura organizacional da Escola de Governo é aquela estabelecida pelo Decreto nº 1.490/2022, e possui quatro níveis:

- I decisão colegiada;
- II direção superior;
- III apoio estratégico e especializado; e
- IV execução programática.

Parágrafo único As solicitações de atuação da Escola de Governo deverão obedecer às competências específicas tratadas no Decreto nº 1.490/2022 e os procedimentos e fluxos internos estabelecidos pela Secretaria Adjunta da Escola de Governo.

Art. 4º Aos servidores públicos, serão oferecidas duas modalidades de programas educacionais:

- I cursos de formação continuada; e
- II cursos de Pós-graduação.

Parágrafo único Os servidores públicos mencionados no caput deste artigo, incluem os ocupantes de cargos públicos efetivos civis, os exclusivamente comissionados, os requisitados ou cedidos, os militares e os empregados públicos.

- Art. 5º Compete à Coordenadoria de Gestão Educacional, além do descrito no art. 138 do Decreto nº 1.490/2022:
- I acompanhar o processo de ensino e aprendizagem dos cursos;
- II realizar reunião pedagógica, com fins de análise de indicadores pedagógicos e replanejamento de cursos; e
- III acompanhar o desenvolvimento dos facilitadores e docentes, inclusive no cumprimento da carga horária estabelecida para a execução do curso.

Seção II

Dos Cursos de Formação Continuada e de Pós-graduação

Art. 6º Os cursos serão ofertados a partir do levantamento de necessidade de capacitação realizado e encaminhado pelos órgãos e entidades demandantes ou por necessidade específica da Administração.

Parágrafo único O levantamento da necessidade de capacitação tratado no caput deste artigo se dará conforme as diretrizes da Instrução Normativa nº 015/2022/SEPLAG.

Art. 7º O processo pedagógico e administrativo do curso deverá ser elaborado no Projeto Pedagógico de Curso - PPC.

Parágrafo Único O PPC dos cursos de pós-graduação será avaliado pela Coordenadoria de Gestão Educacional e posteriormente homologado pelo Colegiado de Ensino.

Subseção I

Dos Cursos de Formação Continuada

Art. 8º Os cursos de formação continuada serão desenvolvidos na perspectiva técnica e gerencial visando, respectivamente, a melhoria do cargo e a modernização da gestão.

Art. 9º Os cursos de formação continuada serão ofertados nas modalidades presencial, semipresencial (híbrido) e a distância.

Subseção II

Dos Cursos de Pós-graduação

Art. 10 Os cursos de pós-graduação lato sensu serão ofertados de acordo com as exigências das normativas vigentes do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação, e ocorrerão na modalidade presencial, conforme o estabelecido na Resolução Normativa nº 006/2021/CEE-MT do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

Art. 11 Os cursos presenciais de pós-graduação terão carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Parágrafo único Na carga horária tratada no caput deste artigo não estão computadas as horas fruto de estudo individual ou em grupo sem assistência de docente e as necessárias para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC pelo discente.

Art. 12 Os editais de seleção dos cursos de pós-graduação deverão exigir Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, sob pena de não certificação de conclusão do curso ao discente.

Art. 13 O discente que abandonar ou desistir do curso deverá realizar o ressarcimento do valor proporcional do curso de pós-graduação referente ao período cursado, conforme legislação estadual vigente e disposições constantes no Edital.

- § 1º Os discentes que tenham perdido o prazo para a entrega ou defesa do Trabalho de Conclusão de Curso TCC, desejando obter a certificação, poderão fazê-lo em nova turma do mesmo curso, se houver.
- § 2º O discente que se enquadrar no § 1º deste artigo, será responsável pelo pagamento dos custos inerentes, tais como matrícula, orientação, defesa, entre outros. O cálculo dos custos tomará por base o valor total estimado da pós-graduação em que o discente requerer matrícula.

Seção III

Do Projeto Pedagógico de Curso e do Plano de Ensino

Art. 14 O Projeto Pedagógico de Curso - PPC deverá ser elaborado em conformidade com o Projeto Pedagógico Institucional - PPI da Escola de Governo, e posteriormente aprovado pela Coordenadoria de Gestão Educacional.

- Art. 15 A matriz curricular deverá ser indicada no Projeto Pedagógico do Curso, sendo a base para orientar o Plano de Ensino do facilitador ou docente responsável por ministrar as aulas, e deverá conter, no mínimo, três referências para cada componente curricular.
- Art. 16 O Plano de Ensino deverá conter as competências a serem desenvolvidas durante o curso, compatíveis com aquelas descritas no respectivo PPC, e ainda conter:
- I a metodologia de ensino;
- II o processo de avaliação da aprendizagem;
- III os recursos didáticos; e
- IV as referências por componente curricular.
- Art. 17 O material didático, o material de apresentação de aulas e os demais recursos de ensino deverão atender ao padrão adotado pela Escola de Governo.

Seção IV

Do Processo de Inscrição, Matrícula, Avaliação, Desempenho e Certificação

- Art. 18 O processo de inscrição de curso será executado conforme o disposto no respectivo Projeto Pedagógico de Curso PPC e o acesso à inscrição será diretamente pelo site da Escola de Governo.
- Art. 19 O servidor não poderá fazer simultaneamente cursos com horários coincidentes.
- Art. 20 O edital de seleção dos cursos de pós-graduação deverá especificar o valor estimado do curso, o processo de seleção, a carga horária, a matriz curricular, as regras de funcionamento, conclusão e certificação do curso, bem como ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- Art. 21 Somente serão efetivadas as matrículas dos servidores que tiverem sido inscritos na forma e dentro do prazo previsto no respectivo edital.
- Art. 22 A frequência estabelecida para certificação, será de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade nas aulas.
- Art. 23 Será considerado desistente o discente que:
- I não comparecer efetivamente no primeiro dia do início do curso de formação continuada;
- II tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida.
- § 1º O servidor desistente não poderá participar de novos cursos de formação continuada, ofertados pela escola de governo, no período de 90 (noventa) dias, contados do dia útil subsequente à data de encerramento.
- § 2º No caso de reincidência, o prazo aplicado ao servidor desistente tratado no parágrafo anterior, será ampliado para 180 (cento e oitenta) dias.
- § 3º A suspensão tratada nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá ser dispensada mediante a apresentação de defesa fundamentada pelo discente, que deverá ser analisada e respondida pela Coordenadoria de Gestão Educacional.
- Art. 24 O discente, enquanto quesito de aprendizagem e certificação, deverá realizar a avaliação da aprendizagem e, ao final do curso, a avaliação de reação.
- Art. 25 A avaliação de aprendizagem será elaborada pelo facilitador do curso ou pelo docente da pós-graduação, devendo:
- I ocorrer conforme descrito no Projeto Pedagógico de Curso;
- II apresentar quesitos relacionados às competências previstas no Projeto Pedagógico de Curso; e
- III conter questões objetivas e/ou subjetivas.
- Art. 26 Caberá ao facilitador do curso ou ao docente da pós-graduação a correção das questões objetivas e/ou subjetivas, informando os respectivos gabaritos e inserindo as respectivas pontuações no sistema de registro escolar.
- Art. 27 A somatória da nota de cada avaliação da aprendizagem será disposta em nota de 00 (zero) a 100 (cem) pontos, distribuídos a critério do facilitador ou docente do curso.
- § 1º Será considerado reprovado o discente que apresentar uma nota de suficiência inferior à estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso, observado o seguinte:
- I a nota da avaliação ou a média aritmética das notas das avaliações, deverá totalizar a nota máxima de 100 (cem) pontos;
- II será considerado aprovado o discente que apresentar uma nota maior ou igual a 70 (setenta) pontos na média aritmética das respectivas

avaliações.

- § 2º De acordo com o objetivo do curso, a nota de suficiência estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso poderá ser superior a 70 (setenta) pontos na respectiva média aritmética das avaliações.
- § 3º O discente considerado reprovado poderá solicitar uma declaração de participação com a respectiva carga horária cursada.
- Art. 28 Será considerado aprovado e estará apto a receber a certificação, o discente que:
- I atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso;
- II obter a nota de suficiência mínima de 70 (setenta) na média das avaliações de aprendizagem;
- III concluir a respectiva avaliação de reação.
- § 1º A avaliação de reação é a etapa em que o discente analisará o currículo do curso, a estrutura, a metodologia, a organização e o seu desempenho de aprendizagem, para auferir seu nível de satisfação com a formação ofertada.
- § 2º A avaliação de reação deverá ser disponibilizada aos discentes ao final de cada curso, podendo o prazo para sua realização ser estendido em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do dia do encerramento do curso.
- § 3º Fica facultado à Escola de Governo a dispensa ou suspensão da exigência de que trata o inciso III deste artigo, quando atendida por mais da metade dos discentes aprovados, em relação aos demais discentes que não tenham concluído e entregue a avaliação de reação.
- Art. 29 A emissão do certificado ocorrerá por meio digital e no ambiente virtual de aprendizagem, em um prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a data de término do curso.

Seção V

Dos Direitos e Obrigações

- Art. 30 São direitos dos discentes:
- I participar dos cursos ofertados pela Escola de Governo de Mato Grosso;
- II ser tratado com respeito;
- III obter o material didático digital do respectivo curso, exceto quando o mesmo não dispuser de arquivos complementares na sua característica:
- IV obter ajuda do facilitador ou docente, quando necessária para o desenvolvimento de suas atividades; e
- V receber certificação nos cursos, desde que preencha os critérios de aprovação.
- Art. 31 São responsabilidades dos discentes:
- I cumprir todas as atividades do curso na forma e no prazo estipulado;
- II fornecer dados, documentos e informações pessoais sempre que solicitado;
- III tratar todos com respeito e agir com ética e moralidade;
- IV concluir o curso dentro das normas estabelecidas; e
- V não fornecer a terceiros seus dados de acesso referentes às plataformas de ensino utilizadas pela Escola de Governo.
- Art. 32 Em caso de violação, os discentes estarão sujeitos às seguintes penalidades:
- I advertência verbal ou escrita;
- II advertência comunicada ao seu gestor direto;
- III reprovação no curso;
- IV suspensão ou revogação do respectivo certificado;
- V suspensão do curso nas diferentes modalidades e na Escola de Governo pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.
- § 1º na hipótese dos incisos IV e V do caput deste artigo:
- I o discente deverá ser notificado previamente à aplicação da penalidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- II a notificação deverá informar a infração cometida e a penalidade a ser aplicada, juntamente com o prazo máximo de 72 (setenta e duas)

horas, contadas do recebimento da notificação pelo discente, para apresentação de defesa; e

- III a Coordenadoria de Gestão Educacional terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para analisar a defesa encaminhada pelo discente e deliberar sobre a imputação ou não da penalidade cabível.
- § 2º Da decisão quanto à aplicação de penalidade ao discente não caberá recurso.
- § 3º As sanções aplicadas deverão constar nos registros do discente respeitando as regras aplicáveis quanto ao sigilo da informação.

Seção VI

Das Disposições Finais

- Art. 33 As disposições deste Regulamento também se aplicam aos servidores de outros entes ou Poderes da Administração Pública ou da iniciativa privada, quando admitidos em cursos ofertados pela Escola de Governo e seus parceiros.
- Art. 34 A Coordenadoria de Gestão Educacional da Secretaria Adjunta da Escola de Governo será responsável por dirimir eventuais casos omissos.

Cuiabá/MT, 02 de março de 2023.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 3ce581b3

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar